



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.017, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Prorroga medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia pelo período de 8 (oito) dias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que tratam do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS, ratificado pelo Decreto nº 1006/2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todos os protocolos de saúde determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, são também aplicáveis aos estabelecimentos de quaisquer categorias, bem como às áreas comuns de circulação de pessoas, em todo o território do Município de Pinheiro Machado.

Art. 3º Fica prorrogada a aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) dadas pelo Decreto nº 1012/2022, observando ainda os protocolos específicos dispostos no presente Decreto.

Art. 4º Será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares, devendo observar ainda a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade total do público no local em que funcionar o estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorá pelo período de 8 (oito) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa madrugua
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração